



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 073/2024.

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o aniversário da cidade, com a tradicional Festa do Pé de Soja Solteiro;

DECRETA:

Art. 1º Durante o mês de abril, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas das e 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo, no Paço Municipal deve ser realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, sendo que no período vespertino o atendimento será apenas interno.

§2º- Após o período descrito no caput deste artigo, retornará o horário de atendimento das 07:00 as 13:00 horas, com exceção dos órgãos essenciais (Conselho Tutelar, Departamento de Tributação, Unidades básicas de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 27 de março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 073/2024.

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências ”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o aniversário da cidade, com a tradicional Festa do Pé de Soja Solteiro;

DECRETA:

Art. 1º Durante o mês de abril, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas das e 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo, no Paço Municipal deve ser realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, sendo que no período vespertino o atendimento será apenas interno.

§2º- Após o período descrito no caput deste artigo, retornará o horário de atendimento das 07:00 as 13:00 horas, com exceção dos órgãos essenciais (Conselho Tutelar, Departamento de Tributação, Unidades básicas de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 27 de março de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva